



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 339.057 - RJ (2013/0139091-6)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : ECOESFERA EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
ADVOGADOS : FILIPPE CHEIDA VIEITES E OUTRO(S)
FLÁVIO LUIZ YARSHELL E OUTRO(S)
PAULO VIEIRA DE ABREU
AGRAVADO : ERITON CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : RAFAEL AMORIM ABRAÃO E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSÓRCIO DESFEITO. ART. 191 DO CPC. INAPLICABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Tendo em vista que apenas um dos litisconsortes passivos apelou da sentença nos autos, o litisconsórcio foi desfeito, de maneira que não é mais cabível a aplicação do prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de setembro de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 339.057 - RJ (2013/0139091-6)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : ECOESFERA EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
ADVOGADOS : FILIPPE CHEIDA VIEITES E OUTRO(S)
FLÁVIO LUIZ YARSHELL E OUTRO(S)
PAULO VIEIRA DE ABREU
AGRAVADO : ERITON CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : RAFAEL AMORIM ABRAÃO E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

Trata-se de agravo interno interposto contra decisão monocrática que negou provimento ao agravo em recurso especial, por entender estar o recurso especial intempestivo.

Em suas razões recursais, a ora agravante sustenta que deve ser afastada a alegada intempestividade do recurso especial, na medida em que, *"... ainda que a Ecolife Recreio Empreendimentos Imobiliários Ltda. não tenha recorrido, era direito da Agravante contar o prazo em dobro para interpor o recurso especial."* (e-STJ, fl. 644)

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 339.057 - RJ (2013/0139091-6)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : ECOESFERA EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
ADVOGADOS : FILIPPE CHEIDA VIEITES E OUTRO(S)
FLÁVIO LUIZ YARSHELL E OUTRO(S)
PAULO VIEIRA DE ABREU
AGRAVADO : ERITON CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : RAFAEL AMORIM ABRAÃO E OUTRO(S)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator):

O Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado de que, quando um dos litisconsortes não apela da sentença proferida pelo juízo singular, encerra-se, nesse momento, o litisconsórcio outrora formado, deixando de ser aplicável aos recursos supervenientes a regra do artigo 191 do Código de Processo Civil. Vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO EM DOBRO PARA RECORRER. ART. 191 DO CPC. RECURSO DE APELAÇÃO APRESENTADO SOMENTE POR UM DOS LITISCONSORTES. DESFAZIMENTO DO LITISCONSÓRCIO. PRAZO SIMPLES PARA APRESENTAÇÃO DO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. No caso de apenas um dos litisconsortes ter apelado da sentença, desfaz-se o litisconsórcio e não tem mais aplicação o prazo em dobro previsto no artigo 191, do CPC, por ser norma de exceção e, portanto, comportar interpretação restritiva (AgRg no Ag 661.149/RS, Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, DJe 21/10/11) 2. Agravo regimental não provido." (AgRg no AREsp 193.845/MS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/4/2013, DJe de 19/4/2013, grifo nosso)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. LITISCONSÓRCIO DESFEITO. ART. 191 DO CPC. INAPLICABILIDADE.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto fora do prazo de cinco dias previsto nos artigos 545 do CPC e 258 do RISTJ.
2. No caso de apenas um dos litisconsortes ter recorrido, desfazendo-se o litisconsórcio na instância ordinária, não tem mais aplicação o prazo em dobro previsto no art. 191 do CPC.
3. Agravo regimental não conhecido." (AgRg no REsp 1.193.744/RJ, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/3/2013, DJe de 19/3/2013, grifo nosso)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"AGRAVO REGIMENTAL - LITISCONSÓRCIO - PROCURADORES DIFERENTES - PRAZO EM DOBRO - AUSÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DO LITISCONSÓRCIO - ART.191 DO CPC - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA - IMPROVIMENTO.

*1.- A alegação de que o litisconsórcio, com a presença de procuradores diferentes, atrai a disciplina o art. 191 do CPC, não prospera, uma vez que **a Decisão agravada (e-STJ fls. 501) negou seguimento ao Recurso Especial interposto, tão-somente, por CARMEN ALMEIDA DUVIVIER não tendo que se falar em litisconsórcio ensejador de prazo em dobro para recorrer, uma vez que a parte sucumbente foi apenas a Agravante.***

2.- Além disso, a concessão de prazo em dobro para recorrer, conforme previsto no artigo 191, do Código de Processo Civil, requer para prova da existência do litisconsórcio.

3.- O agravo não trouxe nenhum argumento novo capaz de modificar o decidido, que se mantém por seus próprios fundamentos.

*4.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no AREsp 216.083/RJ, Rel. Ministro **SIDNEI BENETI**, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/10/2012, DJe de 6/11/2012, grifo nosso)*

In casu, verifica-se que apenas a ora agravante apelou da sentença proferida pelo juízo singular, situação que amolda-se aos precedentes colacionados e que obsta a aplicação do artigo 191 do Código de Processo Civil quando da superveniente interposição de recurso especial.

Desta feita, o recurso especial interposto pela ora agravante é intempestivo, uma vez que apresentado no dia 23.11.2012 (e-STJ, fl. 563), tendo o prazo se esgotado em 9.11.2012.

Diante do exposto, nega-se provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2013/0139091-6

AgRg no
AREsp 339.057 / RJ

Números Origem: 03657788420108190001 201324552807 2171190161050 3657788420108190001

EM MESA

JULGADO: 17/09/2013

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ECOESFERA EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIO LUIZ YARSHELL E OUTRO(S)
PAULO VIEIRA DE ABREU
FILIPPE CHEIDA VIEITES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERITON CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : RAFAEL AMORIM ABRAÃO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ECOESFERA EMPREENDIMENTOS SUSTENTÁVEIS LTDA
ADVOGADOS : FLÁVIO LUIZ YARSHELL E OUTRO(S)
PAULO VIEIRA DE ABREU
FILIPPE CHEIDA VIEITES E OUTRO(S)
AGRAVADO : ERITON CARNEIRO DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO : RAFAEL AMORIM ABRAÃO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.